



Nota técnica

Esclarecimento sobre o formato de entrega das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDOs com prioridade ao SUAS

1. Objetivo

O objetivo desta nota técnica é orientar os municípios participantes do Selo UNICEF Edição 2025-2028 para que entreguem de forma satisfatória os documentos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDOⁱ em linha com a entrega **5.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) apresentada ao Legislativo com prioridade para o SUAS, em linha com o Plano Municipal de Assistência Social.**

Essa entrega será cumprida com a submissão de duas LDOs:

5.2.1. LDO referente a 2027 apresentada ao Legislativo

5.2.2. LDO referente a 2028 apresentada ao Legislativo

É importante ressaltar que tanto o projeto de lei (PLDO) quanto a lei aprovada (LDO) podem ser submetidos para fins de validação da entrega do Selo, desde que contenham a prioridade ao SUAS no corpo e no Anexo de Prioridades e Metas.

Os documentos contendo o projeto (PLDO) ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverão ser inseridos na Plataforma Crescendo Juntos (PCJ).

2. Critérios para o cumprimento da meta

Retomando o [guia metodológico](#) do Selo Unicef 2025-2028, a pontuação do eixo de resultados sistêmicos segue os critérios abaixo:

1) Nos eixos de Resultados Sistêmicos e Participação Cidadã e Gestão por Resultados, os municípios poderão receber entre 0 e 2 pontos por atividade comprovada:

0 pontos

A atividade não foi comprovada;

1 ponto

A atividade foi comprovada fora do prazo determinado;

2 pontos

A atividade foi comprovada dentro do prazo determinado.



Para considerar a entrega da LDO , serão observados os **prazos de entrega (ATUALIZADO)**:

5.2.1. LDO referente a 2027 apresentada ao Legislativo – 11/12/2026

5.2.2. LDO referente a 2028 apresentada ao Legislativo - 10/12/2027

E também o **conteúdo** dos documentos apresentados. Os critérios adotados para a análise do conteúdo dos documentos estão relacionados no quadro abaixo. Para alcançar a meta, os documentos apresentados deverão cumprir **TODOS** os critérios.

IMPORTANTE: Apesar de os prazos para a comprovação serem **11 de dezembro de 2026 e 10 de dezembro de 2027**, os municípios precisam estar atentos ao prazo para a apresentação da LDO no município, que normalmente é **15 de abril**, mas pode variar de município para município.



Critério	Descrição
O documento consiste em uma cópia digitalizada do Projeto de lei ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	<p>O documento deve ser referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e conter o Anexo de Prioridades e Metas. Não há necessidade de inserir documentos complementares.</p> <p>Não serão aceitas: entregas de documentos contendo apenas a Lei do Plano Plurianual (PPA) ou apenas o Quadro de Detalhamento de Despesas.</p>
Os documentos referem-se aos anos de 2027 e 2028.	<p>O documento deve contemplar a apresentação do projeto de lei ou Lei (LDO) para os anos de 2027 e 2028.</p> <p>Não serão aceitos: documentos com projeto de lei ou LDO de outros anos ou referentes a apenas um dos anos solicitados (2027 ou 2028).</p>
O documento estabelece prioridade ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).	<p>O documento deve estabelecer a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no corpo da Lei (LDO) e no Anexo de Prioridades e Metas de forma explícita. As seguintes variantes serão aceitas como SUAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Política de Assistência Social;• Assistência Social;• Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;• Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. <p>Não serão aceitos PLDO ou LDO que apontem como prioridade termos abrangentes, como Políticas Sociais, Seguridade Social, Desenvolvimento Social, Combate à fome, Melhoria da qualidade de vida da população, Assistência à população, Serviços Sociais, enfrentamento às desigualdades sociais e atendimento à população em vulnerabilidade social.</p>



<p>O documento contém o corpo da Lei e o Anexo de Prioridades e Metas.</p>	<p>O documento deve apresentar as páginas referentes ao corpo da Lei e ao Anexo de Prioridades e Metas. A priorização do SUAS deve estar presente tanto no corpo da lei quanto no anexo de prioridades e metas.</p> <p>Não será aceito:</p> <ul style="list-style-type: none">• Documento que apresente apenas o corpo da lei, mesmo que nele haja evidências da prioridade ao SUAS;• Documento que apresente apenas o anexo de prioridades e metas, mesmo que nele haja evidências da prioridade ao SUAS;• Documento que apresente o corpo da lei e o anexo de prioridades e metas, mas em que a priorização do SUAS conste apenas em um deles.
--	---

IMPORTANTE: não será exigido que a LDO contenha um percentual mínimo de recursos destinados ao SUAS. No entanto, o UNICEF incentiva que essa discussão seja realizada em seu município, caso seja possível.

3. Orientações técnicas sobre Orçamento e Financiamento da Assistência Social

Para orientações sobre como priorizar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acesse o guia [Orçamento e Financiamento da Assistência Social](#). O conteúdo também está disponível em um curso no AVA: [Orçamento e Financiamento do SUAS](#).

¹ A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma lei anual que faz a conexão entre o planejamento de médio prazo e o orçamento do ano seguinte. Ela define metas e prioridades e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). LDO e LOA são leis de iniciativa do Poder Executivo, que elabora e encaminha os projetos ao Legislativo para discussão e aprovação. A Assistência Social se insere nas leis ao traduzir seus compromissos do Plano Municipal da Assistência Social em prioridades na LDO e em dotações e programações na LOA.